



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
Troca Anual	3
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Forma de pagamento.....	12
12. Condições de reajuste	12
13. Garantia contratual.....	12
14. Plano de contratações.....	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	14
1. Especificações técnicas do objeto	14
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	17
ANEXO II.....	18
1. Valor estimado da contratação.....	18

Versão 3 – 07/01/2026





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SECOMUT/COOTELE/SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para dar continuidade à substituição gradativa dos aparelhos digitais descontinuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Etapas 4 e 5.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais, impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Dá-se continuidade à substituição dos 3.000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores. Para isso, este Órgão Técnico sugere a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a previsão do item 1 – até 1.800 (um mil e oitocentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 900 (novecentos). Com a atualização das políticas de segurança e equipamentos da rede do Senado Federal, diversos aparelhos IP de primeira geração passaram a não atender as especificações mínimas de velocidade de conexão e protocolos de criptografia, sendo necessário à sua substituição. Por esse motivo e para criação de reserva técnica para substituição, foi acrescentado a essa aquisição mais 600 (seiscentos) aparelhos IP, totalizando uma ARP de 1800 (um mil e oitocentos) novos aparelhos IP. Com esta aquisição finalizaremos a troca dos equipamentos descontinuados e fora de especificação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Troca Anual	1ª (executada por completo)	2ª (em execução)	3ª (em execução)	4ª	5ª	extra
Aparelhos IP	600	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	0	0	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade na continuação da substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, com a execução das etapas 4 e 5. Reiterando, visa-se evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo avançar com o já citado projeto de substituição gradativa de todo o parque de aparelhos telefônicos digitais, no quantitativo total de 3.000 (três mil), de expansores de teclas, no quantitativo total de 500 (quinhentos), e de aparelhos ip fora de especificações de segurança e velocidade de conexão, no quantitativo total de 600 (seiscentos) e, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois serão realizadas compras parciais de 900 (novecentos) aparelhos IP e manter a ARP vigente para os expansores de teclas não sobrecarregando o orçamento anual, com a perspectiva de conclusão em até 5 (cinco) anos, conferindo executabilidade e transparência aos serviços desta Casa Legislativa. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que será necessário e obrigatório a utilização de equipamentos da fabricante da central telefônica, a Mitel, em função das licenças disponíveis para esta Casa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Ata de Registro de Preço (ARP) que será substituída com a contratação:

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
0014/2025	<i>“Registro de preços, para, por demanda pelo SENADO, as futuras contratações de aquisição de aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expansor de teclas.”</i>	06/02/2026, mas com a utilização total do quantitativo de aparelhos ip já executado no último acionamento de 600 (seiscentos) aparelhos e 200 (duzentos) expansores de tecla, restando, nesta ata, apenas 100 (cem) expansores de teclas que poderão ser acionados até a data de vencimento.

1.2.4.2. Conforme disposto na própria ARP: “Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **ou até o término das quantidades registradas**, admitida a prorrogação, na forma do item 16.2 do edital.”. Com o segundo acionamento da ARP (SIGAD nº 00200.016054/2025-05), foram esgotadas as quantidades registradas para aparelhos telefônicos ip, evidenciando-se necessário novo Registro de Preços para fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

1.2.4.3. Com a atualização das políticas de segurança e equipamentos da rede do Senado Federal, diversos aparelhos IP de primeira geração passaram a não atender as especificações mínimas de velocidade de conexão e protocolos de criptografia, sendo necessário à sua substituição. Por esse motivo e para criação de reserva técnica para substituição, foi acrescentado a essa aquisição mais 600 (seiscentos) aparelhos IP, totalizando uma ARP de 1800 (um mil e oitocentos) novos aparelhos IP. Com esta aquisição finalizaremos a troca dos equipamentos descontinuados e fora de especificação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa evitar a superlotação do almoxarifado da COOTELE durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, bem como a perda da garantia de equipamentos parados em estoque.

2.3.3. Cumpre informar que o SENADO será o único contratante para esta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação. O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação. Por se tratar de uma entrega pontual de equipamentos, não se vislumbra a existência de parcelas de natureza distinta ou serviços acessórios complexos que justifiquem a divisão da execução com terceiros. A subcontratação poderia comprometer a padronização dos aparelhos e a logística de entrega.

2.7.2. A relação direta com a contratada principal assegura que o suporte técnico e a substituição de equipamentos defeituosos ocorram de forma célere, sem triangulações que possam causar prejuízos entre contratada e subcontratada.

2.7.3. A divisão da execução via subcontratação poderia elevar os custos operacionais da contratada, que seriam repassados à Administração. Manter a execução integral com a licitante vencedora preserva a economia de escala obtida no certame, garantindo que o valor da licitação seja aplicado com a máxima eficiência administrativa.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista o valor estimado da contratação ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021”





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessário a vistoria por se tratar apenas de fornecimento de equipamentos.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação Econômico - Financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos secomut@senado.leg.br e hugoleo@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

8. Regime de execução

8.1. O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência ser entregues na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), situado no Senado Federal, via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF – CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h.

8.2. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

(trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

contrato é pouco significativa, visto que o desembolso por parte do SENADO dar-se-á somente quando do recebimento definitivo do objeto, a cada acionamento da ARP.

13.2. Entende-se ainda que a previsão de exigência de garantia sobre o valor global de cada Contrato decorrente da ARP poderia induzir a uma elevação dos preços unitários dos itens, prejudicando a vantajosidade da contratação. Ademais, não há histórico no SENADO de descumprimento de cláusula de garantia por parte de antigos fornecedores credenciados pela fabricante Mitel – esta de notável reputação internacional no mercado de telecomunicações.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20260166, sob o título “Aquisição de aparelhos IP para substituição de aparelhos digitais descontinuados”

15. Responsável pela elaboração do TR

(assinado eletronicamente)

Diego Gomes dos Santos

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Márcio Rodrigo Guerra Reis

Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	1.800	unidade	MITEL 6920W: • Ser fornecido com cabo de rede certificado, categoria 6 (Cat6) ou superior, na cor vermelha e com, no mínimo, 2 (dois) metros de comprimento; • Ser fornecido com mono fone com cabo; • Fornecer suporte para fone de ouvido BT e USB; • Possuir porta de fone de ouvido analógica que fornece suporte duplo para DHSG e conexões modulares de fone de ouvido de 4 pinos. Teclas de função: • 6 teclas programáveis com paginação que permite até 18 linhas, de discagens rápidas e/ou funções de telefonia; • 4 teclas sensíveis ao contexto para apoio a paginação; • Tecla de navegação de 4 direções; • 11 teclas de função dedicadas mais teclado de discagem. Áudio e Codecs: • Tecnologia de áudio Mitel Hi-Q;	366455





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			• Aparelho compatível com aparelhos auditivos (HAC); • Viva-voz full-duplex de alta qualidade; • Codecs (os codecs suportados diferem com base plataforma do gerenciador de chamadas): - G.711, G.729, G.722 G.722.1 (MiNet Apenas); - G.726, iLBC AMR, G.722.2 AMR-WB (Apenas SIP). Visor e Indicadores: • Tela colorida QVGA de 3,5” (320 x 420 pixels); • Interface de usuário gráfica intuitiva e menus de navegação; • Brilho da tela ajustável; • Indicadores chave de status programáveis; • LED dedicado para chamada e mensagem indicação de espera. Suporte a protocolo: • Suporte ao protocolo SIP; - Mitel e controle de chamadas de terceiros; • Suporte ao protocolo Mitel IP (MiNet). Conectividade: • Wi-Fi – banda dupla (2,4 GHz / 5 GHz) 802.11 a/b/g/n; • Portas Gigabit Ethernet duplas - LAN + PC; • Bluetooth (BT) versão 5.2; • Porta host USB 2.0 alimentada (500mA);	

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			• Porta de expansão para utilização de expansor de teclas MITEL M695; • Porta de fone de ouvido modular dedicada de 4 pinos conversível para porta de fone de ouvido compatível com DHSG. Integração: • PCLink – use o telefone para áudio do PC via BT; • Carregamento móvel (porta USB); • Suporte para Mitel Teleworker Solution, Agente de distribuição automática de chamadas (ACD) e supervisor, hot desking e resiliência; • Comunicação de voz criptografada segura; • Suporte de qualidade de serviço – IEEE 802.1 p/Q VLAN e marcação de prioridade; • Suporte para autenticação IEEE 802.1x. Alimentação: • Aceita IEEE 802.3az Energy Efficient Power over Ethernet (POE); • POE Classe 3 com mudança automática de classe POE na Instalação do Módulo de Expansão; • Suporta alimentação local via adaptador de parede de 48 V.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

1.2. A exigência de marca específica para os itens acima se deve em razão de licenciamento do sistema Mitel MiVoice MX-ONE do SENADO. As licenças disponíveis para as substituições pretendidas só permitem a utilização de aparelhos da própria fabricante, a Mitel.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

2.2. Cabe mencionar que todos os aparelhos substituídos em função desta aquisição serão reaproveitados em manutenções do parque tecnológico legado, até a conclusão de toda a migração para a plataforma VoIP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITEM ÚNICO					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1.800	<i>Aparelho telefônico VoIP, modelo MITEL 6920W</i>	3.055,31	5.499.558,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.499.558,00
----------------------	------------------

1.1. Em observância ao Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico declara que:

1.1.1. em consulta ao mercado, obteve retorno de 3 (três) fornecedores.

1.1.2. Informamos que foram encontradas compras governamentais para aparelhos ip mitel e expansores de teclas, porém apenas a própria ARP 014/2025 – Senado Federal, que está sendo substituída, contempla a especificação técnica necessária e data menos de 12 meses, o que representaria valores que não refletem a atual realidade do mercado de telecomunicações, pois obtivemos com o próprio fornecedor desta ARP (extinta por utilização total – item 1 – aparelhos telefônicos IP), cotação com valores atualizados, por isso estas compras governamentais não foram contabilizadas na planilha de estimativa de preços.

